

da secretaria judicial da comarca do Funchal com mais um chefe de secção de processos e um oficial de diligências em cada tribunal.

Ministério da Justiça, 2 de Abril de 1947.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 36:203

Visto se ter reconhecido não ser possível manter em bom estado de apresentação os fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores dos automóveis ministeriais dentro do actual prazo de duração dos mesmos fardamentos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reduzido para dezoito meses o prazo de duração dos fardamentos de verão e de inverno distribuídos aos condutores de automóveis ao serviço do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos Subsecretários de Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Decreto-lei n.º 36:204

Considerando que, em resultado das obras da barra de Tavira, foram destruídas as instalações da Companhia de Pescarias do Algarve, assentes em terreno seu, pelo que esta se viu forçada a construir um novo arraial, indispensável ao exercício da sua indústria;

Considerando que o terreno indicado para a construção do novo arraial se encontra integrado na zona do domínio público portuário e, por isso, há que desafectá-lo do mesmo domínio, a fim de ser vendido, como a referida Companhia pretende e não há inconveniente;

Considerando que a esta solução deu parecer favorável a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público a parcela de terreno, com a área de 37:500 metros quadrados, situada no Sapal de Santo António, ou do Rato, concelho de Tavira, onde se encontra construído o arraial da Companhia de Pescarias do Algarve, S. A. R. L., para ser cedida, a título definitivo, a esta Companhia, mediante justa compensação.

§ único. A desafecção e a cessão efectuar-se-ão simultaneamente na Direcção Geral da Fazenda Pública, mediante auto, que servirá de título bastante destas operações para todos os efeitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —

João Pinto da Costa Leite — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Angola os seguintes créditos especiais:

1) Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 155.538,48, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo (alínea i) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, artigo 116.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e portaria n.º 3:374, de 12 de Junho de 1940)», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1946;

2) Nos termos do artigo 6.º do mesmo decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso da cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 27.500,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações de receitas — Percentagem relativa ao lançamento e cobrança do imposto indígena para os funcionários do quadro administrativo (alínea i) do artigo 25.º do decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, artigo 116.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:294, de 30 de Novembro de 1936, e portaria n.º 3:374, de 12 de Junho de 1940)», da mesma tabela de despesa;

3) Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 515.587,25, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea i) do artigo 25.º)», da mesma tabela de despesa;

4) Nos termos do artigo 6.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais, um de 829.806,78, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 364.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Percentagem sobre as cobranças (nos termos do diploma legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, e decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, alínea i) do artigo 25.º)», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 2 de Abril de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.